



Plenário

| | |
|-----------|--------------------------------|
| CESU | APRECIADO |
| 1.º Grupo | Subjeto a Deliberação do Pleno |
| DATA | Secretário: <i>de</i> |
| 5.8.89 | |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

579/89

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| INTERESSADO/MANTENEDORA | | UF |
| ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | RJ |
| RESUMO | | |
| Pedido de autorização para funcionamento de cursos de Licenciatura como Bacharelado . | | |
| RELATOR: SR. CONS. ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS | | |
| PARECER Nº 579/89 | CÂMARA OU COMISSÃO CESU | APROVADO EM 07/07/89 |
| | | PROCESSO Nº 23001.000.041/89-13 |
| I - RELATÓRIO | | |
| <p>A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura é a atual mantenedora dos cursos de Licenciatura em Administração, Economia e Ciências Contábeis, autorizados a funcionar em 1972 (Parecer CFE nº 1.327/72) e posteriormente reconhecidos pelo Parecer CFE nº 778/76, enquanto ainda mantidos pela Faculdade de Formação de Professores do Centro Educacional de Niterói.</p> <p>Esclarece a instituição que esses cursos não se ativeram à orientação então vigente para cursos análogos, estruturada à época, segundo a Portaria Ministerial nº 242/71, mas organiza-vam-se de forma atípica, desenvolvendo, simultaneamente, os currículos de bacharelado e licenciatura nas áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis.</p> <p>Posteriormente, com o advento da Resolução nº 3/77, decorrente do Parecer nº 4.417/76, que fixou o currículo mínimo para os cursos de licenciatura das disciplinas profissionalizantes, os cursos mencionados não foram reestruturados, tendo mantido a sua atipicidade curricular, que no dizer da DEMEC do Rio de Janeiro, à época, "deu relevo muito alto à parte de formação, no aspecto de conteúdo, aproximando-os dos próprios cursos de graduação de Administração, Ciências Contábeis e Economia".</p> | | |

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

No expediente dirigido a este Conselho, a instituição apresenta uma longa e bem fundamentada exposição de motivos sobre as consequências dessa situação atípica e "considerando que a autorização para que sejam criados bacharelados a partir de licenciatura já existente tem recebido ampla guarida nesse Conselho", solicita, finalmente, permissão para que "se formalizem os cursos de Licenciatura em Economia, Administração e Ciências Contábeis como cursos de Bacharelado".

II - PARECER E VOTO DA RELATORA

A situação configurada no presente processo difere de outros pleitos já apreciados neste Conselho, os quais só aparentemente tratavam de matéria análoga.

De fato, já existe uma longa jurisprudência no CFE sobre o tratamento dado aos bacharelados que são formados a partir de licenciaturas.

O Parecer nº 44/72, da autoria do eminente Conselheiro Newton Sucupira foi o primeiro a admitir para as instituições de ensino superior que ministram cursos de Licenciatura já reconhecidos, o oferecimento do correspondente curso de bacharelado, independentemente de reconhecimento:

"Quando for o caso de curso de bacharelado correspondente à licenciatura plena em funcionamento na instituição e já reconhecida, o diploma do curso poderá ser registrado, independentemente de reconhecimento, mesmo que este não tenha sido solicitado juntamente com o da licenciatura, desde que sejam obedecidos os currículos mínimos e a duração mínima fixados pelo Conselho Federal de Educação, excluídas, naturalmente, as matérias pedagógicas, que poderão ser ou não substituídas por disciplinas acadêmicas".

No entanto, para aqueles Bacharelados que correspondem a profissões já regulamentadas em lei, o seu funcionamento depende de autorização do CFE, mesmo que as correspondentes licenciaturas já estejam reconhecidas necessitando eles também do respectivo reconhecimento.

É o caso, por exemplo, do Bacharelado de Ciências Sociais que forma o Sociólogo e que é distinto do correspondente curso de Licenciatura.

O Parecer nº 477/84 acentua essa distinção ao tratar da habilitação do Sociólogo: "Mas os bacharéis referidos nessa lei não podem ser considerados como integrantes de um bacharelado acadêmico, apenas distinto da licenciatura porque ministram estudos mais aprofundados de conteúdo.

O artigo 2º da própria Lei 6.888/80, pela competência que defere ao Sociólogo, exige dos cursos que o formam um caráter manifesto de profissionalização, impossibilitando, assim, a simples extensão do reconhecimento do curso de licenciatura aos de bacharelado em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais. Observe-se que o Parecer 136/82, deste Conselho, já distinguiu, com muita clareza, os bacharelados acadêmicos dos demais cursos (inclusive outros bacharelados) profissionalizante.

Ora, no caso em tela, foi invertida a situação: o CFE aprovou o funcionamento de licenciatura a partir de cursos de graduação de profissões já regulamentadas e por isso mesmo com currículo mínimo definido. A criação dessas licenciaturas constitui um caso único, neste Conselho, conforme ressalta a informação da CAJ e está, portanto, a merecer tratamento especial.

Diante do exposto e considerando:

a) que o CFE autorizou e reconheceu as Licenciaturas de Administração, Economia e Ciências Contábeis, com base na aprovação de planos de curso - já que não existem currículos mínimos para as referidas licenciaturas;

b) que os mencionados planos de cursos foram estruturados a partir dos currículos mínimos estabelecidos respectivamente para os cursos de Administração, Economia e Ciências Contábeis, aos quais foram acrescidas as disciplinas de formação pedagógica;

c) que os egressos desses cursos cumpriram, de fato, os próprios currículos dos cursos mencionados, sem contudo terem o reconhecimento da dupla condição de professor e bacharel,

julga a Relatora que é procedente o pleito da instituição, no sentido de que "se formalizem" como bacharelados os correspondentes cursos de Licenciatura em Administração, Economia e Ciências Contábeis.

MEC/CFE

PARECER Nº

579/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 07 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)